

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3371, DE 1997

Altera o art. 259 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

O inciso VII do art. 259, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259.

.....

VII – quando o litígio tiver por objeto bem imóvel, o valor da estimativa fiscal de lançamento do imposto territorial ou predial (NR);

.....”

Art. 2º O art. 259 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 259.

.....

VIII – quando o litígio tiver por objeto bem móvel, o valor arbitrado ao bem disputado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado RICARDO FIUZA

Relator